

GOVERNANÇA E JURISDIÇÃO ARQUIVÍSTICA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS “ARQUIVOS DESLOCADOS”

Archival governance and jurisdiction in Brazil: challenges and perspectives of the “displaced archives”

Maria Teresa Navarro de Britto Matos¹

RESUMO

O presente artigo trata da complexidade pertinente ao fenômeno dos “arquivos deslocados” no âmbito da governança e jurisdição arquivística no Brasil. Destaca a intrínseca relação entre o processo de institucionalização dos arquivos públicos no país, em diversos momentos históricos, e a existência dos “arquivos deslocados”. Apresenta os elementos conceituais essenciais identificados na literatura arquivística, bem como o marco jurídico-legal, com ênfase na Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.159/1991. Discute as diferentes perspectivas das disposições hierárquicas dos arquivos, a sobreposição de competências administrativas e a necessidade de políticas públicas para enfrentar os desafios de uma gestão compartilhada e colaborativa. Conclui ressaltando a urgência de fortalecer a institucionalidade arquivística e promover a governança para superar adversidades dos “arquivos deslocados”. Sublinha, ainda, a necessidade de colaboração, transparência e ação conjunta para construir um futuro justo, legítimo e autêntico na preservação do patrimônio arquivístico nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Governança arquivística. Jurisdição arquivística. Arquivos deslocados. Institucionalidade. Legislação arquivística.

ABSTRACT

This article addresses the complexity of the phenomenon of “displaced archives” within the scope of archival governance

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Biblioteconomia e Ciência da Informação, com concentração em Arquivologia, pela Universidade de Montréal. Especialista em Arquivologia e graduada em História pela UFBA. Professora associada do Departamento de Fundamentos e Processos Informacionais do Instituto de Ciência da Informação da UFBA. Membro do Grupo de Estudos de Políticas de Informação, Comunicação e Conhecimento (Gepicc) da UFBA e do Grupo de Trabajo de la Historia de la Archivistica en Iberoamérica (GTHAI), da Asociación Latinoamericana de Archivos (ALA).



and jurisdiction in Brazil. It highlights the intrinsic relationship between the process of institutionalization of public archives in the country, at different historical moments, and the existence of “displaced archives”. It presents the essential conceptual elements identified in archival literature, as well as the legal framework, with emphasis on the Federal Constitution of 1988 and the Law nº 8.159/1991. It discusses the different perspectives of the hierarchical arrangements of archives, the overlapping of administrative competencies and the need for public policies to face the challenges of shared and collaborative management. It concludes by highlighting the urgency of strengthening archival institutions and promoting governance to overcome the adversities of “displaced archives”. It also highlights the need for collaboration, transparency, and joint action to build a fair, legitimate and authentic future in the preservation of the national archival heritage.

Keywords: Archival governance. Archival jurisdiction. Displaced archives. Archival institutionality. Archival legislation.

1 INTRODUÇÃO

O processo histórico de institucionalização dos arquivos públicos no Brasil revela a presença marcante do fenômeno dos “arquivos deslocados”, ou seja, de “conjuntos de documentos removidos do organismo responsável por sua custódia” (Camargo; Bellotto *et al.*, 2012, p. 22) em razão de determinadas conjunturas. Esse fato desencadeia, por conseguinte, conflitos de custódia no âmbito da jurisdição arquivística.

Devemos considerar que a dimensão do espaço territorial e as características da organização administrativa brasileira nos períodos colonial, monárquico e republicano resultaram em constantes mudanças político-administrativas (Camargo; Machado, 1999, p. 15). A tradição de administração centralizada, herdada dos períodos colonial e imperial, impôs limitações à autonomia das províncias e municípios. A delegação de competência, comum durante o regime monárquico, resultou em sobreposições e distorções na jurisdição arquivística. A regulamentação do recolhimento de documentos pelas



províncias e municípios, estabelecida pelo Decreto nº 6.164, de 24 de março de 1876 (Brasil, 1876), exemplifica a complexidade desse cenário. O advento da República assegurou, ainda na fase do Governo Provisório, por meio de atos, uma série de medidas visando à reorganização político-administrativa do país.

Cabe ressaltar que, ao consagrar o federalismo e a consequente descentralização administrativa, a República rompeu com a prática do poder centralizado do Império. A descentralização pulverizou a autoridade administrativa, conferindo legitimidade e significativa autonomia aos estados. As condições favoráveis advindas com a Proclamação da República, aliadas aos interesses da elite intelectual brasileira, que desde meados do século XIX defendia a presença de instituições dedicadas à preservação da memória nacional, impulsionaram a criação de arquivos públicos (Matos; Rosado, 2012, p. 42). Porém, a estatuta legal dos arquivos foi conferida apenas em 1991, por meio da Lei nº 8.159 (Brasil, 1991). É nesse cenário que se desenvolvem os conflitos de custódia e competência jurisdicional da memória nacional.

Embora haja uma notável escassez de produção acadêmico-científica sobre o tema no país, observamos um crescente interesse e debate na comunidade arquivística, em razão da existência de problemas associados a arquivos lacunares, resultado da dispersão de documentos. Esse fato motivou a realização, em abril de 2023, do I Seminário Documentos Fora do Lugar, promovido pela Fundação Casa de José Américo (FCJA), com o apoio da Universidade do Estado da Paraíba (UEPB), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), da Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB) e do Arquivo Público do Estado da Paraíba (APEPB).

Nessa perspectiva, este texto propõe uma reflexão, revisitando elementos conceituais presentes na literatura da área de Arquivologia, bem como no marco jurídico-legal brasileiro, visando uma contextualização do tema. Diante desse quadro, identificamos múltiplos e diversos desafios relacionados à dinâmica da institucionalidade dos arquivos públicos, em



que fica demonstrado que o percurso custodial dos arquivos está diretamente vinculado à conquista de uma “autoridade arquivística” a partir do contexto legal e simbólico (Jardim, 2018, p. 40), com o devido reconhecimento da sociedade do referido lugar de autoridade (Oliveira, 2022, p. 149).

2 ELEMENTOS CONCEITUAIS

De acordo com Macedo (2019, p. 19), o quadro conceitual “[...] em torno dos denominados ‘arquivos deslocados’ é diverso, dependente dos contextos sociais e históricos muito específicos de cada país ou região”.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), através do Conselho Internacional de Arquivos (CIA), desempenhou papel crucial ao publicar estudos nos anos de 1977², 1981³, 1995⁴ e 1998⁵. Assim, contribuiu com a definição de um conjunto de princípios arquivísticos para orientar modelos de acordos e convenções bilaterais e multilaterais referentes ao contencioso arquivístico, tal como “proveniência territorial”, “patrimonialidade retroativa” e “patrimônio compartilhado” (Lowry, 2020, p. 5-6).

No cenário nacional, destacamos duas relevantes contribuições para a terminologia arquivística sobre o fenômeno dos “arquivos deslocados”. Camargo e Bellotto (2012) coordenaram um grupo de trabalho dedicado à definição de elementos conceituais fundamentais da área, o que resultou no *Dicionário de Terminologia Arquivística*, publicado pela Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP). O dicionário tomou como referência o *Dictionary of archival terminology* (1988), do CIA, devidamente debatido e adaptado à realidade

2 *Les Contentieux archivistiques: étude préliminaire sur les principes et critères à retenir lors des négociations*, de Charles Kecskeméti.

3 *Accords et conventions: modèles bilatéraux et multilatéraux relatifs aux transferts d'archives*, de Charles Kecskeméti e Evert Van Laar.

4 *Dossier de référence sur les contentieux archivistiques*, de Hervé Bastien.

5 *Les Contentieux archivistiques, analyse d'une enquête internationale: une étude RAMP*, de Leopold Auer.



brasileira (Bellotto, 2007, p. 54-55). Foram definidos grandes conjuntos temáticos, de forma a possibilitar uma maior articulação entre termos e conceitos.

Outra referência significativa é o *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*, compilado no âmbito do Arquivo Nacional e publicado em 2005. Contou com um grupo formado inicialmente por técnicos da citada instituição, além do apoio da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), sob a coordenação de Silvia Ninita de Moura Estevão (2005).

De modo geral, observamos que os dois dicionários reúnem termos e conceitos semelhantes, conforme demonstrado a seguir, no Quadro 1.

Quadro 1 – Termos e conceitos relacionados ao fenômeno dos “arquivos deslocados”

Dicionário de Terminologia Arquivística, ARQ-SP	Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, AN
Alienação	Alienação
Aquisição	-
Arquivo supranacional	-
Arquivos deslocados	-
-	Comodato
Contencioso arquivístico	Contencioso arquivístico
Custodia	Custodia
Direito de inspeção	-
Direito de preempção	-
Direito de retenção	-
Doação	Doação



Domicílio legal do documento	-
-	Herança de fundos
Imprescritibilidade	Imprescritibilidade
Inalienabilidade	Inalienabilidade
Jurisdição arquivística	Jurisdição arquivística
Legado	Legado
Patrimônio arquivístico	Patrimônio arquivístico
-	Patrimônio arquivístico comum
Proteção legal	Proteção legal dos arquivos
Proveniência territorial	Proveniência territorial
Recolhimento	Recolhimento
Reintegração	Reintegração
Relação de recolhimento	Relação de recolhimento
Relação de transferência	Relação de transferência
Sucessão arquivística	Sucessão arquivística

Fonte: elaborado pela autora.

A partir dos termos e conceitos identificados, foi possível verificar que o dicionário publicado pela ARQ-SP confere uma maior ênfase ao fenômeno dos “arquivos deslocados”, inclusive integrado o próprio conceito de “arquivo deslocado”, bem como de “domicílio legal do documento”.

Quanto à produção acadêmico-científica sobre o tema, realizamos uma pesquisa preliminar na Base de Dados em Arquivística (BDA)⁶ da Universidade de Brasília (UnB) e na base

⁶ <https://tainacan.org/blog/casos-de-uso/base-de-dados-em-arquivistica-bda/>



Pesquisas Arquivísticas Brasileiras (PAB)⁷ da UFPB. A consulta à BDA em relação à palavra-chave “arquivos deslocados” apontou o artigo “Arquivos deslocados: mapeamento de literatura”, do pesquisador português Laureano Secundino Ascensão de Macedo, publicado no *Brazilian Journal of Information Science: research trends*, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista (UNESP), em 2019. Além disso, encontrou-se o livro *Usos e apropriações da memória: documentos arquivísticos em centros de memória do judiciário federal brasileiro*, de Rodrigo Costa Japiassu, vencedor do Prêmio Nacional de Arquivologia Maria Odila Fonseca 2018 e publicado pelo Arquivo Nacional em 2021. Em relação ao “contencioso arquivístico”, indicou o artigo “Princípio da territorialidade: trajetórias e definições”, de autoria de Fernando Gabriel Corrêa e Angélica Alves da Cunha Marques, publicado na *ÁGORA: Arquivologia em debate*, do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 2016.

A “jurisdição arquivística” remeteu para quatro textos. Dois foram objetos de eventos científicos da área. A professora Ana Maria de Almeida Camargo apresentou “A nova configuração do Estado e os problemas de jurisdição arquivística” no XII Congresso Brasileiro de Arquivologia, que ocorreu em 1998. Danilo Ribas Barbiero e Jean Carlo Durigon participaram do XX Encontro Nacional de Estudantes de Arquivologia (Eneaq), em 2016, com a exposição de comunicação oral “O arquivista frente à documentação eclesiástica: a aplicabilidade da gestão arquivística no acervo documental do *Senatus* do Rio Grande do Sul”. Soma-se o livro *Documentos privados de interesse público: o acesso em questão*, que reúne textos apresentados no Seminário Documentos Privados de Titulares de Cargos do Públicos: um Debate sobre a Jurisdição, publicado pelo Instituto

⁷ [http://www.ccsa.ufpb.br/pesquisarquivistica/#:~:text=A%20Base%20de%20Dados%20Pesquisas,desenvolvidas%20sobre%20tem%C3%A1ticas%20arquiv%C3%ADsticas%20\(Projetos](http://www.ccsa.ufpb.br/pesquisarquivistica/#:~:text=A%20Base%20de%20Dados%20Pesquisas,desenvolvidas%20sobre%20tem%C3%A1ticas%20arquiv%C3%ADsticas%20(Projetos)



Fernando Henrique Cardoso (iFHC) em 2005. Além disso há o artigo “Arquivos pessoais, acesso e memória: questões em pauta”, de José Francisco Guelfi Campos, publicado em 2013 no periódico *Informação & Informação*, do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Considerando as palavras-chave mencionadas, a PAB não apontou a existência de resultado.

É possível concluir, portanto, que existe um escopo de conceitos e termos que dialogam com a complexidade do fenômeno dos “arquivos deslocados”. Contudo, as evidências demonstram que a produção acadêmico-científica ainda se revela embrionária, se consideramos a tradição histórica e as características da organização administrativa brasileira. Compreendemos que o desenvolvimento de pesquisas sobre a história dos arquivos deverá contribuir para a identificação de percursos custodiais e estratégias para a aquisição (Macedo, 2019, p. 21), até o momento obscuros. A eventual interrupção da cadeia de custódia, por exemplo, repercute na autenticidade e integridade dos documentos.

Identificados os elementos conceituais, passaremos a apresentar os principais dispositivos que compõem o marco jurídico-legal brasileiro associado ao dever do poder público com “[...] a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova [...]” (Brasil, 1991), base para a resolução de conflitos de custódia e competência jurisdicional da memória nacional.

3 ELEMENTOS DO MARCO JURÍDICO-LEGAL ARQUIVÍSTICO

A história normativa do Arquivo Nacional – principal instituição arquivística brasileira – evidencia a longa trajetória do arquivamento de documentos, com vistas à legitimação do Estado e a construção da identidade nacional. Desde a sua criação, em 1838, a “[...] tutela dos documentos de arquivo realizava-se de



modo transverso, mediante atos administrativos que tinham por fim estruturar os arquivos do governo federal e regulamentar quais seriam ali guardados [...]” (Mattar, 2003, p. 17). Esse fato certamente contribuiu para a construção de uma cultura de “arquivos deslocados”.

Sob esse prisma, emerge o marco jurídico-legal arquivístico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 conferiu um *status* significativo para proteção especial aos documentos de arquivo, reconhecidos como importantes para a comprovação de direitos (Mattar, 2003, p. 24), ao determinar, no §2º do artigo 216, que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (Brasil, [2021]). A regulamentação desse dispositivo constitucional ocorreu por meio da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados” (Brasil, 1991). O artigo 17 dessa lei atribui às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais a competência da administração da documentação pública ou de caráter público. A complexidade da gestão documental é evidenciada pelo artigo 21 da mesma lei, que informa que a “legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos [...]” (Brasil, 1991), observando as disposições da Constituição Federal de 1988 e da mencionada lei.

A década de 1990 assistiu à expansão da legislação arquivística implementada por meio de decretos regulamentadores da Lei nº 8.159 nos âmbitos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais. Mesmo com a existência desses dispositivos legais, a realidade manteve-se desafiadora. Verificamos evidências de um descompasso entre o propósito da legislação e a prática no fazer arquivístico. A ausência de recolhimentos sistemáticos não apenas acentua a existência de documentos “desvinculados” de qualquer parâmetro de pertencimento ou jurisdição arquivística,



mas também amplia a percepção do deslocamento do domicílio legal do documento.

Passados dezessete anos desde a promulgação da Lei nº 8.159/1991, constatamos um descumprimento persistente, com graves indícios de perda de institucionalidade dos arquivos públicos (Cougo Junior, 2022, p. 103). Para combater essa situação, o Conarq, em 16 de junho de 2008, aprovou a Resolução nº 27, que reafirma “[...] o dever do Poder Público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas [...]” (Conselho Nacional de Arquivos, 2021). Inclusive, devemos destacar que o parágrafo único do art. 1º dessa resolução estabelece o seguinte:

[...] o Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios [...] (Conselho Nacional de Arquivos, 2021).

E complementa no art. 2º:

[...] O Arquivo Público referido no art. 1º, por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado obrigatoriamente de: I - Autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder executivo dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa resolução [...] (Conselho Nacional de Arquivos, 2021).

Contudo, devemos ressaltar que, após dezesseis anos da aprovação da Resolução nº 27/2008, observamos um contínuo e intenso processo de perda de espaço institucional dos arquivos públicos nos âmbitos estaduais, do Distrito Federal e municipais, considerados polos estratégicos difusores da política de arquivos públicos e privados. A fragilidade institucional, conforme apontado por Jardim (2018, p. 40), não se limita apenas à esfera legal, mas se reflete simbolicamente. A debilitada “autoridade arquivística” legal, essencial para o adequado funcionamento das instituições, gera consequências não apenas no plano normativo, mas também na percepção e no respeito à importância dos arquivos no contexto estatal (Cougo Junior, 2022, p. 104). Jardim (2018, p. 42) complementa ressaltando que a instituição arquivística detém uma “autoridade legal a ser exercida no marco de um segmento do Estado”. Nesse particular, a fragilidade da “autoridade arquivística” favorece a fragmentação e a dispersão de fundos e coleções, bem como o surgimento de conflitos de jurisdição arquivística. Tais tensões pela custódia de arquivos têm adquirido uma maior visibilidade no cenário nacional.

Dessa forma, a falta de compreensão, por parte tanto do Estado quanto da sociedade brasileira, sobre o papel social e estratégico dos arquivos públicos, aliada à escassa familiaridade com a legislação arquivística vigente, contribui para a perda crescente da institucionalidade dos arquivos. Essa perda impacta significativamente os limites jurisdicionais dos arquivos, criando um ambiente propício para a ocorrência do fenômeno dos “arquivos deslocados”. Soma-se a essa discussão a urgência de definir a posição hierárquica dos arquivos públicos na estrutura administrativa, uma prerrogativa para atuar como órgão normativo, formulador e implementador da política de gestão



documental, além de ser o responsável pela custódia de arquivos e pela coordenação do sistema/rede de arquivos em sua esfera de competência. A literatura especializada aponta que o arquivo público deve estar no cerne do processo decisório, integrando o nível mais estratégico da administração pública. Mas, nesse ponto, observamos uma dualidade entre a prevalência do caráter administrativo e do caráter cultural quanto à vinculação institucional dos arquivos públicos. Essa polarização, porém, não deve obscurecer o foco principal, que é o fortalecimento institucional dessas entidades. Independentemente da perspectiva predominante, é crucial estar atento à consolidação da instituição arquivística, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e a capacidade de rastreabilidade e recuperação de informações. Em última instância, a prioridade é fortalecer os arquivos públicos para assegurar o direito de acesso à informação e contribuir para o fortalecimento democrático da sociedade.

No contexto em foco, devemos estar atentos ao fato de que a perspectiva histórica lança luz sobre a fragilidade institucional dos arquivos públicos federal, estaduais e municipais no Brasil face a diversos exemplos de “arquivos deslocados” que merecem análise. Desde o ano de 1887, a Carta Régia da abertura dos portos do Brasil às nações amigas foi “[...] encaminhada à cidade do Rio de Janeiro, na condição de empréstimo, por solicitação do Ministro da Justiça Francisco Belisário Soares de Souza. A finalidade seria proceder a cópia, segundo registra o Relatório do APEB, de 1947 [...]” (Matos, 2013, p. 12). Aproximadamente meio século depois, “[...] intelectuais, a exemplo de Braz do Amaral, Pedro Calmon, Rodrigo Melo Franco de Andrade e Altamirando Requião, reivindicaram, na década de 1930, o retorno da citada Carta [...]” (Matos, 2013, p. 12). Contudo, a Biblioteca Nacional permanece com custódia.

Outro exemplo, apontado por Venancio (2013, p. 72), ocorreu após a Proclamação da República, quando “[...] o Arquivo Nacional e a Biblioteca Nacional entraram em desavença pela documentação dos inconfidentes, custodiada nessa última



instituição [...]”. A prática de ampliação do acervo de instituições de memória, em diferentes estados, através da coleta de documentos históricos persistiu. Nos arquivos públicos estaduais, os próprios diretores chegavam a percorrer vilas e cidades anualmente, avaliando documentos de valor histórico em câmaras, cartórios, conventos, entre outros. Essa “elasticidade” da jurisdição arquivística, conforme apontado por Camargo e Machado (1999, p. 14), demonstra uma adaptação às circunstâncias e uma busca ativa por documentos relevantes, mesmo que fora da jurisdição arquivística direta da instituição.

A fragilidade institucional dos arquivos públicos anteriormente referida, independentemente do tempo histórico, requer uma abordagem cuidadosa. O fortalecimento institucional, a consciência pública sobre o significado e a importância dos arquivos, bem como a clareza na definição de suas competências, são elementos essenciais para superar desafios passados e atuais. Restaurar e fortalecer a institucionalidade dos arquivos públicos se constitui fundamental não apenas para a preservação da memória e da informação, mas também para o efetivo funcionamento da democracia brasileira.

Na década de 1930, o Arquivo Nacional no Brasil enfrentou uma notável retração de competências, um fenômeno descrito por Venancio (2013, p. 74). Esse declínio ocorreu em paralelo às transformações internas na instituição arquivística, marcadas pela crescente adoção de um modelo de arquivo histórico. José Honório Rodrigues denunciou a estagnação do Arquivo Nacional entre 1937 e 1945 (Venancio, 2013, p. 75). Essa fase contraditória destaca a dinâmica variável das instituições arquivísticas ao longo do tempo, ressaltando a necessidade de considerar contextos históricos específicos ao analisar seu papel na preservação e gestão documental.

Aquisição, compreendida como “[...] a ação formal em que se funda a transmissão de propriedade de documentos e arquivos [...]” (Camargo; Bellotto, 2012, p. 20), deve estar intrinsecamente ligada a critérios que refletem a missão institucional, orientando



a escolha dos documentos considerados pertinentes. Como nos lembra Ketelaar (2017), os conjuntos documentais custodiados não surgem por geração espontânea nos depósitos, mas resultam de mecanismos legais que decorrem de políticas de aquisição. Portanto, esses critérios consubstanciam com a missão dessas instituições. Assim, determinam-se quais são os documentos pertinentes para a instituição custodiadora, postergando outros por estarem fora do escopo de jurisdição.

As razões para a remoção dos arquivos de seus contextos originais podem variar, desde a necessidade de preservação até a fragilidade institucional de algumas entidades, especialmente em estados, do Distrito Federal e municípios brasileiros.

A restituição de “arquivos deslocados” às comunidades de origem emerge como um processo complexo, demandando mediação profissional especializada. Contrariamente à visão de empobrecimento do patrimônio arquivístico, a restituição deve ser percebida como uma oportunidade de fortalecer laços culturais, educacionais, científicos e econômicos.

A governança arquivística, essencial para o manejo adequado dos “arquivos deslocados”, depende de instituições arquivísticas robustas. A promoção da transparência nesse contexto é vital, pois justifica os mecanismos de aquisição de conjuntos documentais específicos. Em um ambiente político fundamentado na democracia, é crucial estabelecer um quadro jurídico e administrativo que responsabilize os diversos atores envolvidos. A busca por soluções compatíveis com direitos fundamentais, como o acesso à informação e à memória, requer a cooperação entre diferentes agências estatais e da sociedade. Assim, a promoção de boas práticas de transparência torna-se uma ferramenta indispensável para garantir uma governança arquivística eficiente e ética.

4 CONCLUSÃO

Identificamos um escopo de conceitos e termos que dialogam com a complexidade do fenômeno dos “arquivos



deslocados". Contudo, as evidências demonstram que a produção acadêmico-científica brasileira ainda se revela embrionária.

Apresentamos os principais dispositivos que compõem o marco jurídico-legal arquivístico brasileiro, base para a resolução de conflitos de custódia e competência jurisdicional da memória nacional.

Em síntese, a fragilidade das instituições arquivísticas revela-se como um fator determinante para a sua ausência em decisões colegiadas, resultando na falta de legitimidade nos processos relacionados ao segmento de arquivos. A omissão dessas entidades em conselhos e comitês gestores compromete a governança pública, deixando documentos e processos relacionados à gestão documental sujeitos à burocracia e à "deriva" das políticas governamentais.

A hipótese de que a governança arquivística poderia fortalecer as instituições arquivísticas públicas emerge como uma possibilidade promissora. O reconhecimento dessa autoridade pela sociedade é crucial, conforme salientado por Jardim (2018). Uma gestão participativa e colaborativa, capaz de transcender os limites tradicionais da administração arquivística, surge como um caminho para fortalecer a sua autoridade e institucionalidade.

Os "arquivos deslocados" surgem como um sintoma sistêmico de um problema crônico nas demarcações dos limites jurisdicionais dos arquivos, evidenciando a ausência ou perda de institucionalidade. Esse ciclo vicioso compromete a preservação e o acesso democrático à informação, criando um ambiente propício para o deslocamento de documentos.

Nesse contexto, é imperativo conferir prioridade à institucionalização de arquivos públicos com definição de políticas públicas na área. A instituição adequada de arquivos públicos em estados ainda não contemplados e municípios deficitários nesse aspecto é essencial para reverter o atual cenário preocupante.

Além disso, enfrentamos o desafio de desenvolver estratégias inovadoras para abordar os "arquivos deslocados", especialmente nas instituições públicas custodiadoras. A



compreensão da dinâmica desse fenômeno demanda a identificação e o rastreamento eficazes, seguidos por análises. Esse processo técnico, impulsionado por colaboração, transparência e governança, não apenas qualificará a preservação e o acesso à informação, mas também contribuirá para a construção de um futuro justo, legítimo e autêntico com o seu passado e sua memória.

REFERÊNCIAS

- ARQUIVO NACIONAL DO BRASIL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. (Publicação Técnica, nº 51).
- BELLOTTTO, H. L. A terminologia das áreas do saber e do fazer: o caso da arquivística. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1-2, p. 47-56, jan./dez. 2007.
- BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 1991.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021].
- BRASIL. **Decreto nº 6.164, de 24 de março de 1976**. Reorganiza o Arquivo Público do Império. Rio de Janeiro, 1876. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6164-24-marco-1876-549128-publicacaooriginal-64478-pe.html#:~:text=Reorganiza%20o%20Arquivo%20Publico%20do,este%20baixa%2C%20assignado%20pelo%20Dr.> Acesso em: 24 abr. 2023.
- CAMARGO, A.M.de A.; BELLOTTO, H. L. et al. **Dicionário de terminologia arquivística**. 3. ed. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2012.
- CAMARGO, A.M.de A; MACHADO, H.C. **Como implantar arquivos públicos municipais**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1999. (Projeto como fazer; v. 3).
- CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008. Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação



- das informações neles contidas. Conselho Nacional de Arquivos. **Coletânea da Legislação Arquivística Brasileira e Correlata**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2021.
- COUGO JUNIOR, Francisco Alcides. Sobre a institucionalidade arquivística. **A OFFICINA:** Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 100-125, 2022.
- ESTEVAO, S.N. de M. Introdução. In: ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. p. 7-16.
- JARDIM, J.M. Governança arquivística: contornos para uma noção. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, set./dez. 2018.
- KETELAAR, E. *Foreword*. In: LOWRY, J. (Ed.). **Displaced archives**. London and New York: Routledge: Taylor & Francis Group, 2017. p. viii-ix.
- LOWRY, J. **Revendications relatives aux archives déplacées** - Enquête 2018/19. Traductions: Hélène Benoist, Christine Cross, Rachel Janod, Pierrick Jeancolas. Paris: Groupe d'Experts sur le Patrimoine Archivistique Partagé: Conseil International des Archives, Février 2020.
- MACEDO, L.S.A. de. Arquivos deslocados: mapeamento de literatura. **Brazilian Journal of Information Science: Research Trends**, Marília, v. 13, n. 4, p. 5-34, 2019.
- MATOS, M. T. N.de B.; ROSADO, R. de C.S.de.C. A institucionalização do Arquivo Público do Estado da Bahia: 1890-1990. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 39-58, jan./jun. 2012.
- MATOS, M. T. N.de B. Apresentação. **Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia**. v. 60. Salvador: Fundação Pedro Calmon, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 2013. p. 11-13.
- MATTAR, E. Dos arquivos em defesa do Estado ao Estado em defesa dos arquivos. MATTAR, E. (org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 13-35.
- OLIVEIRA, L.M.V. de. Governança arquivística em instituições de memória. In: CUNHA, F.J.de. A P.; MATOS, M.T.N.de B.; LIMA, G. L.de Q. **Governança arquivística em organizações públicas e privadas no Brasil: teoria e prática**. Salvador: Edufba, 2022. p. 147-159.
- VENANCIO, Renato Pinto. Uma trajetória interrompida. O Arquivo Nacional na legislação republicana, 1889-1937. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, p. 59-76, jul./dez. 2013.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **OFFICINA: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International.

